



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025
INEXIGIBILIDADE 37/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3084/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa Federação das Associações de Municípios do RS- FAMURS, CNPJ: 88.733.811/0001-42, para fornecimentos de capacitação para dois servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, sobre “ Entender análise de perigos e pontos críticos de controle – APPCC” e “ Verificação oficial em BPF em APPCC”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Itens	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário	Valor total R\$
1	CURSO “ENTENDER ANÁLISES DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC”, com carga horária de 14h (dois dias).	FAMURS CNPJ: 88.733.811/0001-42	02	586,00	1.172,00
2	CURSO “VERIFICAÇÃO OFICIAL EM BPF E APPCC”, com carga horária de 7h (1 dia).	FAMURS CNPJ: 88.733.811/0001-42	02	423,00	846,00
3		TOTAL		2.018,00	

2. DESCRITIVO DO TERMO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025
INEXIGIBILIDADE 37/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3084/2025

A participação das profissionais Gabriela Flores de Mello e Rafaela Degladio Dornelles nos cursos “Entender Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC” e “Verificação Oficial em BPF e APPCC” representa um investimento estratégico no aprimoramento de suas competências no campo da inspeção sanitária, especialmente no contexto do Sistema de Inspeção Municipal. Estes cursos são fundamentais para o desenvolvimento contínuo das habilidades técnicas e práticas necessárias para a análise e interpretação adequada dos processos de fabricação de produtos de origem animal assegurando sua conformidade com as normas vigentes e promovendo a segurança alimentar.

A constante evolução do setor de alimentos, com novas regulamentações e exigências, requer das profissionais da área uma atualização contínua e aprofundada. Ao participarem destes cursos, as profissionais não apenas aprimorarão seus conhecimentos técnicos, mas também fortalecerão suas habilidades na identificação e correção de possíveis inconformidades durante os processos de industrialização de produtos voltados a alimentação da população. Essa capacitação irá, assim, contribuir significativamente para a qualidade da inspeção sanitária, a proteção da saúde pública e a segurança dos consumidores.

Investir na capacitação dos nossos profissionais é essencial para garantir a excelência no desempenho das funções de fiscalização e orientação, alinhando-se às melhores práticas do setor e às exigências dos órgãos reguladores. Os cursos prevêm capacitação para entender e interpretar os conceitos básicos da ferramenta de Segurança dos Alimentos. Ao final, as profissionais terão conhecimento e segurança para aplicar as legislações relacionadas.

O objetivo da presente contratação é capacitar as profissionais do SIM, lotadas na SMAG garantindo que estejam aptas a identificar e corrigir possíveis inconformidades durante os processos de industrialização de produtos alimentícios.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025
INEXIGIBILIDADE 37/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3084/2025

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura
Despesa: 533 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 26 de março de 2025.

Magali Machado dos Santos
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025
INEXIGIBILIDADE 37/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 3084/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação da empresa FAMURS para fornecimento de capacitação para as servidoras Gabriela Flores de Mello e Rafaela Degladio Dornelles lotadas na Secretaria Municipal de Agricultura, setor Inspeção Municipal sobre Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC e sobre Verificação Oficial em BPF e APPCC, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	QTD	Valor unitário	Valor total
1	CURSO “ENTENDER ANÁLISES DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC”, com carga horária de 14h (dois dias).	FAMURS	02	R\$ 586,00	R\$ 1.172,00
2	CURSO “VERIFICAÇÃO OFICIAL EM BPF E APPCC”, com carga horária de 7h (1 dia).	FAMURS	02	R\$ 423,00	R\$ 846,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.018,00

1.2 O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Estima-se a despesa de R\$ 2.018,00 para a presente contratação.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) mês, a contar da data de sua publicação.

1.5 A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A participação das profissionais Gabriela Flores de Mello e Rafaela Degladio Dornelles nos cursos “Entender Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC” e “Verificação Oficial em BPF e APPCC” representa um investimento estratégico no aprimoramento de suas competências no campo da inspeção sanitária, especialmente no contexto do Sistema de Inspeção Municipal. Estes cursos são



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE 37/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3084/2025

fundamentais para o desenvolvimento contínuo das habilidades técnicas e práticas necessárias para a análise e interpretação adequada dos processos de fabricação de produtos de origem animal assegurando sua conformidade com as normas vigentes e promovendo a segurança alimentar.

A constante evolução do setor de alimentos, com novas regulamentações e exigências, requer das profissionais da área uma atualização contínua e aprofundada. Ao participarem destes cursos, as profissionais não apenas aprimorarão seus conhecimentos técnicos, mas também fortalecerão suas habilidades na identificação e correção de possíveis inconformidades durante os processos de industrialização de produtos voltados a alimentação da população. Essa capacitação irá, assim, contribuir significativamente para a qualidade da inspeção sanitária, a proteção da saúde pública e a segurança dos consumidores.

Investir na capacitação dos nossos profissionais é essencial para garantir a excelência no desempenho das funções de fiscalização e orientação, alinhando-se às melhores práticas do setor e às exigências dos órgãos reguladores. Os cursos prevêem capacitação para entender e interpretar os conceitos básicos da ferramenta de Segurança dos Alimentos. Ao final, as profissionais terão conhecimento e segurança para aplicar as legislações relacionadas.

2.2. O objetivo da presente contratação é capacitar as profissionais do SIM, lotadas na SMAG garantindo que estejam aptas a identificar e corrigir possíveis inconformidades durante os processos de industrialização de produtos alimentícios.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1. O fornecedor é a empresa FAMURS, CNPJ: 88.733.811/0001-42, com endereço na Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser a empresa que oferta o curso denominado “ENTENDER ANÁLISES DE PERIGOS E PONTOS CRÍTICOS DE CONTROLE – APPCC”.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE 37/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3084/2025

4.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Agricultura, João Roque Boll ou quem vier a substituí-lo.

4.2. São obrigações da Contratante:

4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.3.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

4.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5. DO PAGAMENTO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE 37/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3084/2025

5.1. O pagamento será efetuado mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada, após a confirmação da inscrição no curso e emissão de nota fiscal da prestação do serviço.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. Das Infrações Administrativas

6.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

6.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE 37/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3084/2025

- 6.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 6.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- 6.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
 - 6.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2.2. Multa, nas modalidades:
 - 6.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12
 - 6.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 6.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 6.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

6.3. Da Aplicação das Sanções

- 6.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 6.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
 - 6.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE 37/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3084/2025

provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

- 6.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- 6.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 6.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 6.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

6.4. Da execução da garantia contratual

- 6.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 6.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 6.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 102/2025

INEXIGIBILIDADE 37/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 3084/2025

6.4.5. Não havendo garantia, a multa será científica ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Ficha: 2128 – Fundo de Inspeção Municipal

Ação: 553 – Outros serviços de terceiros - PJ

Três Passos, 14 de abril de 2025.

João R. Boll

Secretário Municipal de Agricultura